



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

PREÇOS DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS MINEIROS

Janeiro 2024

Preâmbulo - Preços de Referência de Minerais

A publicação dos Preços de Referência de Produtos Minerais, enquadra-se no Diploma Ministerial nº 91/2023, de 16 de Junho, que aprova o Regulamento de Preço de Referência, que no seu artigo 2, determina que o valor do produto mineiro deve ser obtido com base na aplicação dos preços que constam no Boletim Mensal de Preços de Referência (BMPR), a vigorar a partir do primeiro dia útil de cada mês.

O Boletim do mês de Janeiro reajusta os preços de Carvão Térmico e Metalúrgico, Bentonite, Lepidolite e Espodumena.

A Equipa Conjunta, continua a aprimorar e incluir novos minerais, de forma gradual, com vista a progressivamente, abarcar todas *Commodities* produzidas no País. Finalmente, este Boletim, mais uma vez recomenda o uso de laboratórios nacionais para a realização de testes com vista a padronização dos relatórios e dos resultados obtidos.

1. Preços de Referência de Minerais



1.1 Ouro

O Valor tributável a aplicar tem como referência o preço publicado pelo Banco de Moçambique, na data da liquidação.



1.2 Carvão

Para efeitos de determinação do valor tributável do carvão mineral, as empresas devem ter como referência, tratando-se do carvão térmico de alto poder calorífico, o preço publicado nas bolsas internacionais consultadas pelo Governo, que é de **127 USD/Ton**.

Relativamente ao carvão coque duro de primeira qualidade, o preço de referência é de **327 USD/Ton**, podendo também as empresas consultar o preço nas bolsas internacionais.

Os valores acima referidos podem, desde que justificado, ser ajustados, com base nas especificações constantes no Quadro abaixo, e enquadrar, com as necessárias adaptações, tendo em conta as especificações ou qualidade do produto mineiro, nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro.

Parâmetro / Produto	Carvão Coque			Carvão Térmico		
	PHCC (carvão de coque duro de primeira qualidade)	HCC (Carvão coque duro)	SHCC (Carvão de Coque Semi-Duro)	LCV Térmico (Carvão de baixo valor calorífico)	MCV Térmico (Carvão de médio valor calorífico)	HCV Térmico (Carvão de alto valor calorífico)
Valor Calorífico	>6000 Gross Air Dried			<5600 min 3600 NCV para se qualificar para o índice 3800	5600 - 5850 min 5300 NCV para se qualificar para o índice 5500	>5850 min 5850 NCV para se qualificar para o índice 6000
CSR	67-75	60 - 67	35 -60	N/A	N/A	N/A
Matéria volátil	18-24	18 - 28	18 - 28	16 - 28	16 - 35	16 - 35
CSN	7 - 9	5 - 9	3 - 7	N/A	N/A	N/A
Cinza	9 - 12	8 - 12	8 - 15	17 - 30	15 - 27	15 - 25
Preço relativo	90 - 100%	82 - 97%	75-90%	70 - 85%	80 - 95%	100 - 120%

1.3 Concentrado de Areias Pesadas

Nos termos do n.º 9 do artigo 4 do Decreto 76/2022, de 30 Dezembro, o valor tributável do produto mineiro dos concentrados das areias pesadas ou do produto mineiro vendido ou exportado na sua forma não final é determinado tendo em conta os teores dos concentrados dos minérios nele contidos, consoante o caso. Para teores (%) de TiO_2 presentes na Ilmenite e que sejam diferentes de 46%, aplica-se a fórmula $VT = X(\%) \div 46\% * \text{Preço (USD/Ton)}$, do mesmo modo que para teores de ZrO_2 superiores de 22%, aplica-se a fórmula $VT = X(\%) \div 22\% * \text{Preço(USD/Ton)}$.

Produtos - Concentrado	Especificações	Preços (USD/Ton)
Ilmenite	$TiO_2=46\%$	334.82
Zircão	$ZrO_2 \leq 22\%$	373.33
Rutilo	$TiO_2 > 95\%$	1,614.20
	$90\% < TiO_2 \leq 95\%$	1,233.56

1.4 Grafite

Nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro o valor do produto mineiro dos flocos de grafite deve ser determinado de acordo com as especificações ou qualidade do produto mineiro.

Denominação	Tamanho Padrão (mesh)	Tamanho padrão (micron)	Referência TGC %	Preço Internacional (USD/ton)
Grafite (flocos)	Jumbo (+50)	>300	>90	1,750
	Total			
	Grandes (+80)	300 a 180	>90	1,400
	Total			
	Médio (+100)	180 a 150	>90	1,200
	Total			
	Finos (<100)	150 a 75	>90	800
Total				
Amorfo	Pó (<200/<325)	<75	>90	500
	Total			
Grafite em veios cristalinos	Amorfo		75 a 85	
	Total			
			94 a 99	



1.5 Gemas

Para a determinação do valor do produto mineiro das gemas, o preço é determinado com base no valor mais alto apurado em leilão ou feira.

As empresas cujas vendas não são realizadas em leilões ou feiras, devem aplicar os constantes na tabela abaixo:

Descrição	Preço MT/Quilograma	Preço MT/Grama	Preço USD/Karat
Agata	25.50	-	-
Agata Refugo	8.50	-	-
Agua Marinha	138,575.00	-	-
Agua Marinha Refugo	16,100.00	-	-
Amazonite	45.50	-	-
Berilo	450.00	-	-
Berilo Refugo	55.00	-	-
Corundo	14,147.30	-	-
Corundo Refugo	150.55	-	-
Distena	35.00	-	-
Durmortierite	17.00	-	-
Esmeralda (g)	-	10,269.50	-
Espinel	8,300.50	-	-
Esmeralda refugo	262,007.95	-	-
Feldespato	16.00	-	-
Fluorite industrial	9.50	-	-
Granada	2,100.00	-	-
Granada Hessonite	18,400.00	-	-
Granada Hessonite Re	50.50	-	-
Morganite	17,500.50	-	-
Quartzo Diverso	60.40	-	-
Quartzo Roseo	63.30	-	-
Granada Refugo	56.50	-	-
Morganite Refugo	7,850.00	-	-
Turmalina Refugo	1,330.95	-	-
Turmalina	1,495,210.55	-	-
Topazio	11,500.00	-	-
Safira Refugo	920.00	-	-
Safira	2,700.55	-	-
Rubi	-	-	265.99
Polucite	-	-	52.60

1.5.1. Para as demais gemas não incluídas na tabela acima, as empresas devem aplicar os preços constantes em bolsas internacionais.

1.5.2. Salvo opinião técnica nos termos do nº 2 do artigo 6 do DM n.º 91/2023, de 16 de Junho, o preço de referência pode ser alterado, mas sempre superior ao constante nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.6, do presente Boletim.



1.6 Lepidolite e Espodumena

O valor tributável dos concentrados de Lepidolite e Espodumena vendido ou exportado é determinado tendo em conta os conteúdos equivalentes de lítio (LCE) dos referidos concentrados em relação à especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional, apresentados na tabela abaixo.

Tipo de Minérios	Especificações (Teor)	Preço Mínimo (USD/Ton)	Preço Máximo (USD/Ton)
Espodumena	$2\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.5\%$	582.74	867.1215
	$2.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3\%$	867.12	1,287.08
	$3\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.5\%$	1,287.05	1,483.60
	$3.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4\%$	1,483.56	1,630.14
	$4\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4.5\%$	1,630.14	2,027.40
	$4.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 5\%$	2,027.40	2,506.85
	$5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 5.5\%$	2,575.35	2,999.99
	$5.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 6\%$	3,041.09	3,465.76
Lepidolite	$1.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.0\%$	362.4705	656.44
	$2\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 2.5\%$	656.439	921.92
	$2.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.0\%$	921.92	1,152.20
	$3.0\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 3.5\%$	1,152.20	1,456.47
	$3.5\% \leq \text{Li}_2\text{O} < 4.0\%$	1,456.47	2,563.84



1.7 Tantalite

O valor tributável do concentrado de tantalite vendido ou exportado é determinado tendo em conta os conteúdos de tântalo dos referidos concentrados em relação a especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional, apresentados na tabela abaixo.

Produtos - Concentrado	Especificações –Classe 7	Preços (USD/Ton)
Tantalite	$25\% \leq \text{Ta}_2\text{O}_5 < 30\%$	126.480,00
	$30\% \leq \text{Ta}_2\text{O}_5 < 35\%$	151.730,00



1.8 Polucite

O valor tributável do concentrado de Polucite vendido ou exportado é determinado tendo em conta os conteúdos de céσιο do referido concentrado em relação à especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional. Assim sendo, o valor tributável da polucite será determinado pela aplicação de valor de 70 USD/Ton por cada ponto percentual de Cs_2O de conteúdo ($\text{VT} = 70 \text{ USD} \times \text{UPCs/Ton}$).

Produtos - Concentrado	Especificações	Preços (USD/Ton)
Polucite	$\text{Cs}_2\text{O} = 20\%$	1.400,00



1.9 Bentonite

O valor tributável do concentrado da bentonite é determinado tendo em conta o tipo de bentonite, determinado pela predominância de conteúdos de sódio e cálcio do referido concentrado, indexado à especificação padrão dos produtos e preços de referência no mercado internacional, apresentados na tabela abaixo.

Produtos - Concentrado	Especificações	Preços (USD/Ton)
Bentonite de alto inchamento	Na	69,95
Bentonite de Baixo inchamento	Ca	48,96
Bentonite inchamento intermédio	Na - Ca	59,46



1.10 Magnetite

O valor tributável do concentrado de Magnetite vendido ou exportado como minério de ferro é determinado tendo em conta os conteúdos de ferro do referido concentrado em relação a especificação padrão dos produtos e preços de referencia no mercado internacional apresentados na tabela abaixo. Para teores (%) de Fe presentes na Magnetite que sejam diferentes de 62%, aplica-se a fórmula $VT = X(\%) \div 62\% * \text{Preço}$.

Produtos - Concentrado	Especificações	Preços (USD/Ton)
Magnetite	Fe = 62%	120,00



1.11 Outros Minerais

No que se refere aos demais minerais, as empresas devem consultar nas bolsas internacionais reconhecidas e indicar no mapa correspondente, que consta do Anexo B do Diploma Ministerial que aprova o Regulamento dos Preços de Referência para efeitos de Determinação do Valor do produto Mineiro.



1.12 Modalidade

Os preços constantes no presente Boletim são na modalidade X MINE (Saída da Mina).

Deste modo, em caso de vendas serem realizadas nas modalidades CIF ou FOB, a base tributável **nunca deve ser inferior ao apurado com base no presente Boletim.**



1.13 Questões ou dúvidas

Para esclarecimento, queiram entrar em contacto com a Equipe Conjunta, através do correio eletrónico utie@at.gov.mz ou utieat@gmail.com ou ainda deslocar-se ao 10º Andar do Edifício Sede da Autoridade Tributária de Moçambique, na Unidade de Tributação da Indústria Extractiva.